



**PROCESSO Nº 29.260/2023-PMM** (SEI nº 050505148.000051/2024-21).

**MODALIDADE:** Concorrência nº 29/2023-CEL/SEVOP/PMM.

**TIPO:** Menor Preço Por Item.

**OBJETO:** Registro de preço para eventual locação de máquinas e veículos destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas.

**REQUISITANTE:** Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas - SEVOP.

**RECURSOS:** Erário municipal.

### **PARECER Nº 682/2024-DIVAN/CONGEM**

**REF.:** 1º Termo Aditivo aos Contratos Administrativos nº 307/2024-SEVOP, nº 308/2024-SEVOP e nº 310/2024-SEVOP, relativo à alteração de valor por acréscimos quantitativo.

## **1. INTRODUÇÃO**

Vieram os autos para análise acerca do procedimento instaurado para a formalização do **1º Termo Aditivo aos Contratos nº 307/2024-SEVOP, nº 308/2024-SEVOP e nº 310/2024-SEVOP**, no qual são partes a **SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS – SEVOP** e as pessoas jurídicas **M R DA COSTA CONSTRUTORA, SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI, V C COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES** e **CONSTRUMIX TERRAPLENAGEM LTDA**, respectivamente, cujos objetos têm por finalidade a locação de máquinas e veículos destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas, conforme especificações constantes no **Processo nº 29.260/2023-PMM**, na forma física, autuado na modalidade **Concorrência nº 29/2023-CEL/SEVOP/PMM**.

Destarte, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica da solicitação que almeja aditar os contratos em comento com acréscimos **quantitativos que resultam em majorações nos percentuais de 22,5028%** (vinte e dois inteiros e cinco mil e vinte e oito décimos de milésimos por cento), **17,9048%** (dezessete inteiros e nove mil e quarenta e oito décimos de milésimos por cento) e **20,3788%** (vinte inteiros e três mil e setecentos e oitenta e oito décimos de milésimos por cento); correspondentes aos valores de **R\$ 1.145.710,00** (um milhão, cento e quarenta e cinco mil e setecentos e dez reais), **R\$ 126.050,00** (cento e vinte e seis mil e cinquenta reais) e **R\$ 421.800,00** (quatrocentos e vinte e um mil e oitocentos reais), respectivamente, com fulcro no art. 65, I, “b” c/c §1º da Lei nº 8.666/1993 - conforme documentação técnica constante no pedido -, verificando se os procedimentos que precedem o pleito foram dotados de legitimidade, respeitando os princípios da Administração Pública e sua conformidade



com os preceitos da Lei de Licitações e Contratos que rege o processo, dos contratos originais e do edital que lhes deram origem, das minutas dos aditivos e dispositivos pertinentes.

O processo em epígrafe encontra-se autuado, protocolado e numerado, com 2.062 (duas mil, e sessenta e duas) laudas, reunidas em 08 (oito) volumes. Ademais, o procedimento para alteração de pactos foi instaurado também no Sistema Eletrônico de Informações – SEI da prefeitura municipal sob o nº 050505148.000051/2024-21, onde estão disponíveis todos os documentos inerentes ao aditivo pleiteado e onde este Parecer será juntado.

Passemos à análise.

## 2. DAS RECOMENDAÇÕES PROFERIDAS EM ANÁLISE ANTERIOR

Conforme consta do Parecer nº 40/2024-DIVAN/CONGEM (fls. 1.834-1.851, vol. VII), em análise anterior por este órgão de Controle Interno foram proferidas as seguintes recomendações:

- a) Juntar aos autos a documentação de diligência citada no julgamento do recurso administrativo, [...];
- b) Ter a devida atenção aos termos expostos também no tópico 3.4 dessa análise, relativos ao envio de denúncia para eventual formalização de procedimento de apuração de responsabilização pela comissão pertinente, face a possibilidade de infração cometida por licitante.

Compulsados os autos eletrônicos, cumprimento as recomendações susograftadas, foi expedida a Certidão de fls. 1.871, vol. VII e apresentadas as documentações de fls. 1.872-1.884, vol. VII.

## 3. DA ANÁLISE JURÍDICA

No que tange ao aspecto jurídico e formal das minutas dos Termos Aditivos em análise (fls. 1.975-1.980, vol. VIII), a Procuradoria Geral do Município manifestou-se em 09/10/2024, por meio do Parecer nº 464/2024/PROGEM-PM/PROGEM-PMM (fls. 2.055-2.059, vol. VII), constatando que sua elaboração se deu em observância a legislação que rege a matéria, opinando pelo prosseguimento do feito.

Atendidas, portanto, as disposições contidas no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93.

## 4. DA ANÁLISE TÉCNICA

Ao compulsar os autos do Processo Licitatório nº 29.260/2023-PMM, verifica-se que após análise deste Controle Interno, a Concorrência (SRP) nº 29/2023-CEL/SEVOP/PMM teve seu resultado homologação e adjudicado o objeto, formalizando-se a Ata de Registro nº 09/2024-CEL/SEVOP/PMM (fls. 1.886-1.889, vol. VII), que deu origem aos **Contratos nº 307/2024-SEVOP, nº 308/2024-SEVOP e**



nº 310/2024-SEVOP, em que são partes a SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS – SEVOP e as pessoas jurídicas M R DA COSTA CONSTRUTORA, SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI (CNPJ nº 04.420.090/0001-20), V C COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES (CNPJ nº 11.186.987/0001-05) e CONSTRUMIX TERRAPLENAGEM LTDA (CNPJ nº 11.427.268/0001-20), cujos valores iniciais, datas de assinatura e vigência constam das Tabelas 1, 2 e 3 a seguir, que trazem um resumo dos atos praticados até o momento para os referidos contratos:

DOCUMENTO	TIPO DE ALTERAÇÃO	VIGÊNCIA CONTRATUAL	VALOR CONTRATADO	PARECER JURÍDICO
Contrato nº 307/2024-SEVOP Assinado em 06/06/2024 (fls. 1.935-1.942, vol. VIII)	-	Créditos Orçamentários 06/06/2024 a 31/12/2024	R\$ 5.091.400,00	PROGEM/2023 (fls. 202-205, vol. VII)
Minuta 1º Termo Aditivo (fls. 1.975-1.976, vol. VIII)	Valor (Quantitativo)	Inalterada	<b>Acréscimos</b>  Quantitativo de 22,5028% = +R\$ 1.145.710,00  <b>Valor atualizado</b> (Valor Inicial + 1º Aditivo) R\$ 5.091.400,00 + R\$ 1.145.710,00 = R\$ 6.237.110,00	PROGEM 464/2024 (fls. 2.055-2.059, vol. VIII)

Tabela 1 - Resumo dos atos inerentes ao Contrato nº 307/2024-SEVOP/PMM.

DOCUMENTO	TIPO DE ALTERAÇÃO	VIGÊNCIA CONTRATUAL	VALOR CONTRATADO	PARECER JURÍDICO
Contrato nº 308/2024-SEVOP Assinado em 06/06/2024 (fls. 1.947-1.954, vol. VIII)	-	Créditos Orçamentários 06/06/2024 a 31/12/2024	R\$ 704.000,00	PROGEM/2023 (fls. 202-205, vol. VII)
Minuta 1º Termo Aditivo Fls. 1.977-1.978, vol. VIII	Valor (Quantitativo)	Inalterada	<b>Acréscimo</b>  Quantitativo de 17,9048% = +R\$ 126.050,00  <b>Valor Atualizado</b> (Valor Global + Aditivo) R\$ 704.000,00 + R\$ 126.050,00 = R\$ 830.050,00	PROGEM 464/2024 (fls. 2.055-2.059, vol. VIII)

Tabela 2 - Resumo dos atos inerentes ao Contrato nº 308/2024-SEVOP/PMM

DOCUMENTO	TIPO DE ALTERAÇÃO	VIGÊNCIA CONTRATUAL	VALOR CONTRATADO	PARECER JURÍDICO
Contrato nº 310/2024-SEVOP Assinado em 07/06/2024 (fls. 1.963-1.969, vol. VIII)	-	Créditos Orçamentários 07/06/2024 a 31/12/2024	R\$ 2.069.800,00	PROGEM/2023 (fls. 202-205, vol. VII)
Minuta 1º Termo Aditivo Fls. 1.979-1.980, vol. VIII	Valor (Quantitativo)	Inalterada	<b>Acréscimo</b>  Quantitativo de 20,3788% = +R\$ 421.800,00  <b>Valor Atualizado</b> (Valor Global + Aditivo) R\$ 2.069.800,00 +	PROGEM 464/2024 (fls. 2.055-2.059, vol. VIII)



DOCUMENTO	TIPO DE ALTERAÇÃO	VIGÊNCIA CONTRATUAL	VALOR CONTRATADO	PARECER JURÍDICO
			R\$ 421.800,00 = R\$ 2.491.600,00	

Tabela 3 - Resumo dos atos inerentes ao Contrato nº 310/2024-SEVOP/PM.

Observamos que as fases que sucederam a última análise desta Controladoria se pautaram nas formalidades necessárias quanto a sequência e difusão dos atos.

Nesta senda, destacamos a publicidade dada ao resultado do certame com assinatura, pela autoridade competente, do Termo de Adjudicação e Homologação em 22/01/2024 (fl. 1.885, vol. VII), bem como a correspondente divulgação do seu extrato em 26/01/2024, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará – FAMEP nº 3422 (fls. 1.892, vol. VII). A Ata de Registro de Preços nº 09/2028-CEL/SEVOP, por sua vez, teve seu extrato publicado no dia 26/01/2024 no Diário Oficial do Estado do Pará IOEPA nº 35.693, fl. 1.891, Diário dos municípios do Estado do Pará FAMEP nº 3422, 1.982 e no Jornal Amazônia (fl. 1.893, vl. VII). Ademais, comprova-se o lançamento de tais informações de conclusão da licitação no Portal dos Jurisdicionados (Mural de Licitações) do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA (fls. 1.894-1.899, vol. VII) e no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Marabá (fls. 1.902-1.901, vol. VII).

Nessa conjuntura, verificamos dos autos a publicação dos contratos nos seguintes meios:

Instrumento e data de publicação	Data de Publicação	Meio de Publicação			
		DOU nº	IOEPA nº	FAMEP nº	TCM/PA
Contrato nº 307/2024-SEVOP	10/06/2024	DOU nº 109 (fl. 1943, vol. VIII)	IOEPA nº 35.849 (Fl. 1.945, vol. VIII)	FAMEP nº 3515 (fl. 1946, vol. VIII)	-
Contrato nº 308/2024-SEVOP	07/06/2024	DOU nº 108 (fl. 1.958, Fl. VIII),	IOEPA nº 35.847 (fl. 1.960, vol. VIII)	FAMEP nº 3514 (fl. 1.959, vol. VIII)	TCM/PA (fl.1.955-1.956, vol. VIII)
Contrato nº 310/2024-SEVOP	11/06/2024	DOU nº 110 (fl. 1.974, VIII)	IOEPA nº 35.850 (fl. 1.1.972, vol. VIII)	FAMEP nº 3516 (fl. 1.973, vol. VIII)	TCM/PA (fl. 1.970-1.971, vol. VIII)

Tabela 4 - Resumo dos atos de publicação relativos aos pactos celebrados.

Destarte, não vislumbramos nos autos documento que comprovasse o lançamento das informações do Contrato nº 307/2024-SEVOP no Portal dos Jurisdicionados do TCM/PA, assim como de todos os ajustes no Portal da Transparência do Município, fazendo-se necessária a juntada dos mesmo, tendo em vista a imposição da Lei nº 12.527/2011 e a Instrução Normativa nº 22/2021 da Corte de Contas estadual.

A seguir, consta o embasamento legal para a alteração contratual de valores, bem como a análise da documentação necessária à celebração do aditamento em tela.



#### 4.1 Da Alteração Quantitativa – Acréscimos

A realização de alterações quantitativas pela administração contratante, acrescentando ou suprimindo o objeto contratual e adequando-o ao interesse público perquirido, encontra-se legalmente autorizada pelo art. 65, I, “b”, podendo a dimensão do objeto ser modificada dentro dos limites previstos no § 1º do supracitado artigo, todos da Lei nº 8.666/93. Vejamos a letra da lei:

Art. 65. [...]

I – unilateralmente pela Administração:

b) quando necessária a modificação do valor contratual **em decorrência de acréscimo** ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei; [...]

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, **até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato**, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos. (Grifamos).

Neste sentido, cumpre-nos destacar, ainda, o que dispõe o art. 12, § 3º do Decreto Municipal nº 44/2018, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços aplicável ao caso concreto, *in verbis*:

Art. 12. [...]

§ 3º Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços **poderão ser alterados**, observado o disposto no **art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993**. (Grifo nosso).

Na solicitação em tela, **as alterações quantitativas** requeridas no que tange ao acréscimo a itens do objeto perfazem as seguintes majorações:

- **Contato nº 307/2024-SEVOP**, o percentual de **22,5028%** (vinte e dois inteiros e cinco mil e vinte e oito décimos de milésimos por cento), equivalente ao valor de R\$ 1.145.710,00 (um milhão, cento e quarenta e cinco mil e setecentos e dez reais) a ser somado à importância inicial. Desta forma, o valor atualizado da avença resultará no montante de R\$ 6.237.110,00 (seis milhões, duzentos e trinta e sete mil e cento e dez reais).
- **Contato nº 308/2024-SEVOP**, o percentual de **17,9048%** (dezessete inteiros e nove mil e quarenta e oito décimos de milésimos por cento), equivalente ao valor de R\$ 126.050,00 (cento e vinte e seis mil e cinquenta reais) a ser somado à importância inicial. Desta forma, o valor atualizado da avença resultará no montante de R\$ 830.050,00 (oitocentos e trinta mil e cinquenta reais).
- **Contato nº 310/2024-SEVOP**, o percentual de **20,3788%** (vinte inteiros e três mil e setecentos e oitenta e oito décimos de milésimos por cento), equivalente ao valor de R\$ 421.800,00 (quatrocentos e vinte e um mil e oitocentos reais) a ser somado à importância



inicial. Desta forma, o valor atualizado da avença resultará no montante de R\$ 2.491.600,00 (dois milhões, quatrocentos e noventa e um mil e seiscentos reais).

Salientamos que os acréscimos descritos neste tópico foram objeto de verificação por esta Controladoria Geral Interna, estando os percentuais individuais dentro do limite legalmente estabelecido no dispositivo supracitado.

#### 4.2 Da Documentação para formalização do Termo Aditivo

Para fins de atendimento à regra prevista no *caput* do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, presente nos autos a Justificativa Técnica, de lavra Sr. Carlos Eduardo de Oliveira Zaupa (fls. 1.922-1.924, vol. VIII) informando a imprescindibilidade da locação dos bens para a continuidade dos serviços prestados pela Secretaria. Na oportunidade, a SEVOP providenciou a juntada das Planilhas de acréscimo com reflexo financeiro (fls. 1.925-1.927, vol. VIII).

Por conseguinte, a autoridade competente para celebrar o ajuste, a Secretária Municipal de Viação e Obras Públicas, Sra. Ana Betânia Silva Moreira, avaliou os critérios técnicos, bem como de conveniência e oportunidade e manifestou sua concordância com a instauração dos trâmites para formalização do aditamento, autorizando o ato por meio de Termo constante às fls. 1.931-1.932, vol. VIII. Convém destacar que o ato consta com anuência do Gestor Municipal, Sr. Sebastião Miranda Filho.

Presente nos autos Justificativa de Consonância com o Planejamento Estratégico (fls. 1.928-1.930, vol. VIII), onde a SEVOP informa a necessidade de contratação do objeto por ser um investimento de suma importância para o cumprimento das metas estabelecidas pela administração municipal, como parte do processo de desenvolvimento da cidade e estando em acordo com o Plano Plurianual (PPA) do quadriênio 2022-2025.

Instrui o procedimento o Termo de Compromisso e Responsabilidade (fls. 1.934, vol. VIII), assinado pelo servidor Sr. Carlos Eduardo de Oliveira Zaupa onde compromete-se pelo acompanhamento e fiscalização do Termo Aditivo ora em análise.

Das minutas dos 1º Termos Aditivos em análise (fls. 1.975-1.980, vol. VIII) destacamos, dentre outras informações já citadas, a **Cláusula Quinta**, que expressa a manutenção das demais cláusulas do Contrato Original, bem como o alinhamento da **Cláusula Segunda – Do Objetivo do Aditivo**, com os valores pleiteados.

Presente nos autos Declaração de adequação orçamentária (fl. 1.933, vol. VIII) na qual a Secretária Municipal de Viação e Obras Públicas, na qualidade de ordenadora de despesas da Contratante, afirma que o aditivo em questão não comprometerá o orçamento do exercício 2024 para



aquele órgão, além de resguardar que há adequação orçamentária para tal adição contratual, estando a mesma de acordo com a Lei Orçamentária Anual (LOA), tendo compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Contempla o bojo processual o extrato do Saldo das Dotações destinadas à SEVOP no exercício 2024 (fls. 1.988-1.996, vol. VII), bem como o Parecer Orçamentário nº 711/2024-DEORC/SEPLAN, nº 712/2024-DEORC/SEPLAN e nº 713/2024-DEORC/SEPLAN (fls. 2.047-2.052, vol. VIII), ratificando a existência de saldo para a execução do aditivo em análise, com a designação das seguintes rubricas:

131401.04.122.0001.2.084 – Manutenção Secretaria Municipal Viação e Obras Públicas;  
Elemento de Despesa:  
3.3.90.39.00 – Outras Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;  
Subelemento:  
3.3.90.39.13 – Locação de máquinas;  
3.3.90.39.14 – Loc. Bens Móveis e outros de Natureza Intangíveis

Da análise orçamentária, conforme a dotações e elemento de despesa indicados, verificamos haver compatibilização entre os gastos decorrentes da adição de valor e os recursos alocados para tais no orçamento da requisitante, uma vez que, embora não tenhamos aferido o percentual pago até o momento desta análise, temos que o saldo para o elemento acima indicado compreende valor suficiente para cobrir o montante a ser executado.

Constam dos autos cópias dos documentos que comprovam as respectivas competências para realização dos atos administrativos citados neste procedimento, sendo elas: Leis nº 17.761/2017 (fls. 1.981-1.983, vol. VIII) e nº 17.767/2017 (fls. 1.984-1.986, vol. VIII), que dispõem sobre a organização da estrutura administrativa do poder executivo de Marabá; e ainda, da Portaria nº 1.343/2024-GP, que nomeia a Sra. Ana Betânia Silva Moreira como Secretária Municipal de Viação e Obras Públicas (fl. 1.987, vol. VIII).

Ademais, consta do processo a pesquisa ao Sistema integrado de Registro do CEIS/CNEP para o CNPJ da empresa (fl. 2.012, 2.026 e 2.042, vol. VIII), bem como a consulta ao Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP<sup>1</sup> (fls. 2.010-2011, 2.027-2.028 e 2.043-2.044, vol. VIII), não sendo encontrados impedimentos.

Assim, conforme análise do que dos autos consta, resta caracterizada a conveniência e importância do pleito, uma vez fundamentados os motivos de interesse público com o aditamento, havendo caráter social na demanda, que visa garantir a finalização dos serviços contratados para

---

<sup>1</sup> Resultado da conclusão dos processos de responsabilização administrativa instaurados pela Controladoria Geral do Município de Marabá – CONGEM e conduzidos pela Comissão Permanente de Apuração – CPA, tomando públicas as penalidades imputadas para promover o acompanhamento e o controle por todos os órgãos e entidades da Administração Pública e também da sociedade. Disponível em: <https://cmep.maraba.pa.gov.br/>



efetivação de drenagem em diversos trechos do município, contribuindo para melhoria da qualidade de vida da população.

## 5. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

A comprovação de Regularidade Fiscal é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos mesmos. Neste ponto essencial entende-se que o termo aditivo é uma extensão do contrato, isto é, instrumento de alteração que ocorre em função de acréscimos ou supressões de quantidades do objeto contratual ou de dilação do prazo de vigência, devendo, portanto, serem mantidas as mesmas condições demonstradas quando da celebração do pacto original.

Empresas	Certidões	Autenticidades
CONSTRUFORTE SERVIÇOS E LOCAÇÃO LTDA	Fls. 1.997-2.002, vol. VIII	Fls. 2.003-2.010, vol. VIII
V C COMÉRCIO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	Fls. 2.013-2.018, vol. VIII	Fls. 2.019-2.025, vol. VIII
CONSTRUMIX TERRAPLANAGEM LTDA	Fls. 2.029-2.034, vol. VIII	Fls. 2.035-2.041, vol. VIII

Tabela 5 – Localização dos documentos de Regularidade Fiscal e Trabalhista das contratadas.

## 6. DA PUBLICAÇÃO

No que concerne à formalização do aditamento e necessária publicação de atos, aponta-se a importância de atendimento à norma entabulada por meio do art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/1993.

## 7. DO PRAZO DE ENVIO AO PORTAL DOS JURISDICIONADOS DO TCM-PA

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Portal dos Jurisdicionados (Mural de Licitações) do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA, devem ser observados os prazos estabelecidos pela Instrução Normativa nº 22/2021-TCM/PA.

## 8. CONCLUSÃO

À vista dos apontamentos em epígrafe, **RECOMENDAMOS:**

- a) A comprovação de inserção das informações relativas aos Contratos no Portal do Jurisdicionado do TCM/PA e Portal da Transparência do Município, conforme apontado no tópico 4 deste parecer;

Dessa forma, após análise da documentação e fatores expostos, por constatarmos a devida



importância do objeto contratado mediante suas características, e tendo a Administração Municipal demonstrado seu interesse na manutenção do pacto e finalização dos serviços, vemos possibilidade técnica e legal para alteração de valor.

Alertamos, como medida de cautela, quanto a importância para que anteriormente a formalização de qualquer pacto contratual sejam ratificadas as condições de regularidade denotadas no tópico 4 deste Parecer, as quais devem ser mantidas durante todo o curso da execução do objeto, nos termos do art. 55, XIII da Lei 8.666/1993.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucedem à análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 17.761/2017 e alterações.

Ante ao exposto, **cumprida a recomendação há pouco expressa**, não vislumbramos óbice para a celebração do **1º Termo Aditivo aos Contratos nº 307/2024-SEVOP, nº 308/2024-SEVOP e nº 310/2024-SEVOP**, no que tange ao **acréscimo quantitativo** - nos termos pleiteados - conforme solicitação constante nos autos do **Processo Eletrônico nº 050505148.000051/2024-21**, oriundo do **Processo nº 29.260/2023-PMM**, na forma da **Concorrência nº 29/2023-CEL/SEVOP/PMM**, podendo dar-se continuidade aos trâmites processuais para fins de formalização do aditivo.

Observe-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Portais de Transparência.

À apreciação e aprovação da Controladora Geral do Município.

Marabá/PA, 4 de novembro de 2024.

**Leandro Chaves de Sousa**  
Matrícula nº 62.646

**Adielson Rafael Oliveira Marinho**  
Diretor de Verificação e Análise  
Portaria nº 222/2021-GP

De acordo.

À **SEVOP/PMM**, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.

**LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA**  
Controladora Geral do Município de Marabá/PA  
Portaria nº 1.842/2018-GP



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. **LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA**, responsável pelo **Controle Interno do Município de Marabá**, nomeada nos termos da **Portaria nº 1.842/2018-GP**, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11 da **RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014**, que analisou integralmente, no que tange o pedido de **1º Termo Aditivo aos Contratos nº 307/2024-SEVOP/PMM, nº 308/2024-SEVOP e nº 310/2024-SEVOP**, para **acréscimos quantitativos**, os autos do **Processo Eletrônico nº 050505148.000051/2024-21**, referente ao **Processo nº 29.260/2023-PMM**, na forma da **Concorrência nº 29/2023-CEL/SEVOP/PMM**, cujo objeto é a *Registro de preço para eventual locação de máquinas e veículos destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas, em que é requisitante a Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas - SEVOP*, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

( ) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

(**X**) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

( ) Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Marabá/PA, 4 de novembro de 2024.

Responsável pelo Controle Interno:

**LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA**  
Controladora Geral do Município  
Portaria nº 1.842/2018-GP